

CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E A EMPRESA FÁBIO ROBERTO DE ARAÚJO TAVARES (INFORSAÚDE), EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 016/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.084.054/0001-57, com sede na Avenida Balduino Guedes, 770, bairro centro, na cidade de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, portador do CPF nº 011.554.504-26, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁBIO ROBERTO DE ARAÚJO TAVARES (INFORSAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.963/0001-26, com sede na Rua João Capitulino, 408, Bairro Centro, na cidade de Juazeirinho-PB, Cep: 58.660-000, e-mail: in_forsaude@hotmail.com, Celular: (83) 9 9125-4101, neste ato representada legalmente por Fábio Roberto de Araújo Tavares, portador do CPF nº 914.337.974-53 e RG nº 1.642.554-SSP-PB, com endereço na Rua João Capitulino, 408, Primeiro Andar, Bairro Centro, na cidade de Juazeirinho-PB, Cep: 58.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Execução dos Serviços em Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica, Consultoria, Faturamento, Processamento e Transmissão de Dados dos Sistemas de Informação da Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó-PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, na forma do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 016/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 19/07/2017, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A presente contratação tem o valor estimado global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, sendo mensalmente o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto compreende os seguintes serviços:

Nº	DEPARTAMENTO	AÇÃO
01	Administrativo e Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Reorganizar o FMS; • Verificar periodicidade de repasses de recursos financeiros;
02	Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar Plano Municipal de Saúde – 2018/2021; • Elaborar quadro de metas 2017; • Elaborar relatório de gestão 2016; • Unir-se consórcio intermunicipal de saúde; • Realizar mapeamento de áreas cobertas pela ESF, ampliar estratégia; • Refazer Programação Pactuada Integrada – PPI (caso necessite); • Acompanhar reuniões da CIB/E – Comissão Intergestora Bitartite Estadual; • Acompanhar reuniões na CIR – Comissão Intergestora Regional; • Aquisição de custeio para Academia de Saúde;
03	Atenção à Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar acompanhamento do PACTO DOS INDICADORES; • Programas Oficinas mensais de planejamento das unidades;
04	Conselho Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar legitimidade do Conselho; • Estruturar conforme resolução CNS; • Realizar eleição (se for o caso); • Estruturar Sala do Conselho;
05	Sistema de Informação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar mensalmente faturamento CNES/SIA/BPA; • Coordenar demais sistemas de informação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada, sem a devida solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó-PB.




CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó-PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 no elemento de despesa nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste edital conforme consta no item anterior e Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- b) A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- c) A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua AÇÃO ou OMISSÃO INDEPENDENTEMENTE de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

- d) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó-PB.
- e) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- f) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a prestação de serviço se refere.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I – Advertência;



II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias uteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Junco do Seridó-PB, instituído pela Lei Municipal Nº 293, de 20 de Abril de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado, conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Junco do Seridó-PB, 21 de Julho de 2017.

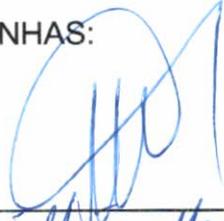


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB
KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS – PREFEITO
CONTRATANTE



FÁBIO ROBERTO DE ARAÚJO TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Jose Manoel Monteiro Junior
CPF: 033.272.839-00

Nome: _____
CPF: _____